



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
Ministério da Saúde – Unidade III
SEPN Quadra: 511 Bloco: “C”
70750-543-Brasília/DF
Tel. (0xx61) 3448 8008 a 8009

NOTA TÉCNICA Nº. 246/2008 - UAT/PN -DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: **Documentos necessários à dispensação de medicamentos antirretrovirais**

O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de DST e Aids (PN-DST/AIDS), orienta as Coordenações Estaduais/Municipais de DST/AIDS e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) para a apresentação dos seguintes documentos devidamente preenchidos, necessários para que ocorra a dispensação de antirretrovirais, conforme estabelecido nas Portarias Ministeriais **SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998** (versão republicada em 1º/2/1999) e **SVS/MS nº. 6, de 29 de janeiro de 1999**:

- Receituário Médico Comum - (Receita de Controle Especial*) em duas vias, sendo a primeira destinada à farmácia do SUS e a segunda via, ao paciente, com informações sobre o seu tratamento; e
- Formulário de Solicitação de Medicamento – Formulário próprio estabelecido pelo Programa Nacional de DST e Aids.

NOTA: o formulário e a primeira via do receituário médico comum deverão ficar retidos na farmácia para controle interno. Ao paciente será entregue somente a segunda via da receita branca, conforme art. 54 da Portaria 344/98, in verbis: “*A prescrição de medicamentos a base de substâncias antirretrovirais (lista "C4"), só poderá ser feita por médico e será aviada ou dispensada nas farmácias do Sistema Único de Saúde , em formulário próprio estabelecido pelo programa de DST/AIDS, onde a receita ficará retida. Ao paciente, deverá ser entregue um receituário médico com informações sobre seu tratamento. (...)*”.

2. A necessidade da apresentação do receituário médico comum em duas vias para medicamentos da lista C4 também está explicitada no art.84 da Portaria 6/99 que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344/98, “**O profissional médico, médico-veterinário e cirurgião-dentista prescreverá em receita comum (*ANEXO XVII constante da Portaria nº. 344/98 - SVS/MS) em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via retida pela farmácia ou drogaria e a 2ª via do paciente**”.

3. Além desses documentos, é importante a identificação do usuário com a apresentação de documento de identificação expedido por Órgão Público com foto ou (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho), outros documentos ou mecanismo que comprove ser ele o beneficiário daquela receita ou portador devidamente autorizado.

2011/11/0

Observação: Na impossibilidade do próprio usuário SUS vir retirar seus medicamentos, a pessoa autorizada por este deverá se identificar como tal e estar acompanhada dos documentos citados, e assinar o Formulário de Solicitação de Medicamento pelo usuário SUS.

Brasília, 01 de outubro de 2008.



Rachel Baccarini

Unidade de Assistência e Tratamento

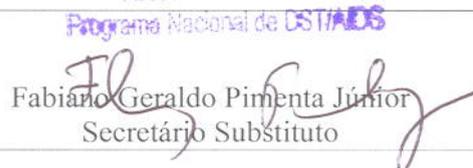
Aprovo a nota técnica.
Em 15/10/2008



Mariângela Batista Galvão Simão
Diretora

Ruy Diretas Filho
Assessor da Diretoria

De acordo,
Em 22/10/2008



Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Substituto

Programa Nacional de DST/AIDS